

## **Deliberação do Conselho Curador N. 01, 11 de setembro de 2023**

O Presidente do Conselho Curador da FEMA, no uso de suas atribuições legais, conforme deliberação após decisão do Conselho Curador, em grau Recursal, em reunião de 11 de setembro de 2023, e nos termos do Artigo 9º, Inciso VIII do Estatuto, **DIVULGA:**

**ARTIGO 1º** O acolhimento do Requerimento da Prof. Maria Angélica Lacerda Marin, recebido em 07/08/2023, na Secretaria da Mantenedora;

**ARTIGO 2º** As decisões acatadas e propostas são:

**1)** Determinar que a Congregação do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA instaure Processo Administrativo Disciplinar - PAD para apuração da necessidade ou não de imposição de penalidades administrativas em face de Eduardo Augusto Vella Gonçalves – Diretor Acadêmico, observando-se o rito estabelecido nos Artigos 186 e seguintes da Lei Municipal 2.861/91, sem prejuízo de aplicação das disposições contidas na Lei 8.112/90;

**2)** Estabelecer o prazo de 15 dias, a contar do recebimento dessa deliberação, para instaurar o Processo Administrativo Disciplinar – PAD, bem como instruir o afastamento cautelar do investigado de todos os cargos, empregos ou funções ocupadas no âmbito da FEMA para a proteção da comissão processante e evitar qualquer tipo de interferência, como assim também o fez a Justiça;

**3)** Determinar que a Congregação deverá nomear a Comissão de Processo Administrativo Disciplina - PAD, cujos membros deverão exercer suas atividades, com independência e imparcialidade, como preceitua o Artigo 150 da Lei n. 8. 112/90 e, com o intuito de garantir a lisura dos fatos, adotando-se as seguintes cautelas:

a) que a Comissão do PAD deverá ser composta por membros com grau acadêmico igual ou superior ao do investigado (Artigo 149 da lei acima referida);

b) que os membros devem ser isentos de qualquer elemento que fira o princípio da imparcialidade, ou que tenham sido nomeados ou mantidos sua nomeação pelo investigado, na qualidade de Diretor Acadêmico;

**ARTIGO 3º** Que o não cumprimento das decisões propostas do Conselho Curador, registra-se que ficará a cargo do Presidente do Conselho Curador da FEMA oficiar o Ministério Público, por prevaricação da Congregação e demais providências que se fizerem necessárias.

**ARTIGO 4º** Essa Deliberação entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**David Lúcio de Arruda Valverde**  
Presidente do Conselho Curador